



000018



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ADM: 2025-2028
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
CNPJ: 10.221.760/0001-82

Relatório de Cotação: CAMINHÃO CAÇAMBA

Pesquisa realizada entre 03/11/2025 16:18:31 e 03/11/2025 16:47:07

Relatório gerado no dia 03/11/2025 16:48:45 (IP: 2804:238c:210d:7e00:92:7490:90bd:f928)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Total
1) CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE, TRAÇADO 6X4, POTÊN CIA 290 CV	3	1 Unidade	R\$ 707.666,67 (un)	-	R\$ 707.666,67	R\$ 707.666,67

Valor Global: R\$ 707.666,67

Detalhamento dos Itens

Item 1: CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE, TRAÇADO 6X4, POTÊNCIA 290 CV

Preço Estimado: R\$ 707.666,67 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 707.666,67 Média dos Preços Obtidos: R\$ 707.666,67

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE, TRAÇADO 6X4, POTÊNCIA 290 CV	
Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais		R\$ 680.000,00
Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)		



Órgão: Município de Laranjal

Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, 02 RETRO ESCAVADEIRAS, 01 ROLO COMPACTADOR E 02 CAMINHÕES, PARA ATENDIMENTO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 334/2025, FIRMADO ENTRE O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, E O MUNICÍPIO DE LARANJAL .

Descrição: CAMINHÃO 6X4, NOVO, ZERO KM, ANO 2025 - POTÊNCIA MÍNIMA DE 290CV, MÍNIMO 6 CILINDROS, MOTOR DIESEL QUE ATENDA AO CONTROLE DE EMISSÃO DE POLUENTES (PROCONVE P-8), INJEÇÃO ELETRÔNICA, CAIXA DE CÂMBIO I-SHIFT, TURBOCOMPRESSOR, EMBREAGEM MONODISCO REFORÇADO DE FRICÇÃO A SECO TIPO PULL-TYPE, EIXO TRASEIRO MERITOR DE SIMPLES VELOCIDADE, EIXO DIANTEIRO AÇO FORJADO EM T CUBOS LUBRIFICADOS A GRAXA, LIVRES DE MANUTENÇÃO, SUSPENSÃO TRASEIRA SEMIELÍPTICA, SUSPENSÃO DIANTEIRA PARABÓLICA 2 DE DUPLA AÇÃO C/ BARRA ESTABILIZADORA, COR PREDOMINANTE BRANCA, COM EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, ALTURA MÍNIMA DE 2.800 À 3.200, COMPIMENTO TOTAL MÁXIMO DE 7.300 À 7.600, DISTANCIA ENTRE EIXO MÍNIMO DE 3.600, PESO BRUTO TOTAL (PBT) DE 27, CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÇÃO (CMT) DE 40 TON, MÍNIMO DE 12 DE MARCHAS, DIREÇÃO HIDRÁULICA, CAPACIDADE DE TANQUE DE COMBUSTÍVEL MÍNIMO DE 200 LITROS, FREIOS COM SISTEMA TAMBOR COM ABS E EBS, PNEUS COM MEDIDAS MÍNIMAS DE 295/80R22.5 E RODAS 8.50X22.5, PNEU (STEP) (FIXADO NA ESTRUTURA DO CAMINHÃO), CABINE DO TIPO CURTA COM TETO BAIXO, ALARME SONORO DE MARCHA RÉ, EQUIPADO COM CINTO DE SEGURANÇA DE 3 (TRÊS) PONTOS E ENCOSTO DE CABEÇA, AR CONDICIONADO, CONTROLE MANUAL DOS VIDROS, TACÓGRAFO, LUZES DE RODAGEM DIURNA, CHASSI TIPO ESTRUTURAL DE ALTA RESISTÊNCIA. DADOS DA CAÇAMBA: COR PREDOMINANTE BRANCA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 12M3, TIPO BASCULANTE, DE GEOMETRIA RETANGULAR E ADAPTADA PARA CAMINHÃO TRACADO, UTILIZADA PARA AREIA, BRITA, TERRA, CASCALHO E PEDRA, CHASSI CONSTRUÍDO EM LONGARINAS DE PERFIL U EM AÇO ESTRUTURAL DE ALTA RESISTÊNCIA, CHASSI COM ESPESURA MÍNIMA DE 8,0 MM, CAIXA DE CARGA COM ASSOALHO EM CHAPA DE AÇO COM NO MÍNIMO 6,0 MM DE ESPESURA, CAIXA DE CARGA COM LATERAIS, PARTE FRONTAL E TAMPAS TRASEIRA EM CHAPA DE AÇO MÍNIMO DE 4,0 MM DE ESPESURA, CAIXA DE CARGA COM LONGARINAS INTERLIGADAS POR TRAVESSAS TOTALMENTE SOLDADAS ENVOLVENDO O FUNDO E AS LATERAIS, CAIXA DE CARGA COM TAMPAS TRASEIRA BASCULANTE COM ABERTURA NORMAL OU POR GRAVIDADE ADAPTADA PARA POSSIBILITAR ABERTURA LATERAL OU PORTÃO (UMA FOLHA), COM TRATAMENTO ATRAVÉS DE MECANISMO INTERLIGADO AO SISTEMA DE BASCULAMENTO, BOMBA HIDRÁULICA, VÁLVULA DE FIM DE CURSO E SISTEMA HIDRÁULICO COMPLETO, INCLUINDO MANGUEIRAS E RESERVATÓRIO DE ÓLEO, SISTEMA HIDRÁULICO COM ACIONAMENTO NA CABINE DO VEÍCULO.ADESIVO(S) DO(S) PROGRAMA(S) 02 780.000,00 1.560.000,00

Data: 24/09/2025 00:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: NÃO

Identificação: ML-452025-Pregão Eletrônico

Lote/Item: 4/1

Ata: N/A

Fonte: laranjalpr.equiplano.com.br:7474/transparencia/licitacoes

Quantidade: 2

UF: PR

000019

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
77.997.187/0001-74 *VENDEDOR*	NORDICA VEICULOS S/A	R\$ 680.000,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada	Cidade: Curitiba	Endereço: R ALFRED NOBEL, 795
Estado: PR		



Orgão: MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA

Objeto: Aquisição de 4 (quatro) CAMINHÕES CAÇAMBA BASCULANTE 6X4.

Descrição: CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE 6X4, Potência mínima de 280 CV; motor diesel, atendimento a Resolução Conama 490/2018, (Proconve P8, equivalente ao Euro VI) câmbio manual, automático ou automatizado de no mínimo 9 (nove) marchas/velocidade a frente e 1 (uma) - CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE 6X4, Potência mínima de 280 CV; motor diesel, atendimento a Resolução Conama 490/2018, (Proconve P8, equivalente ao Euro VI) câmbio manual, automático ou automatizado de no mínimo 9 (nove) marchas/velocidade a frente e 1 (uma) a ré, cor branca (caminhão e caçamba), CARACTERÍSTICAS GERAIS: novo; zero km rodado; ano de fabricação em vigor, na data do recebimento da ordem de compra ou modelo de ano superior), cor branca (caminhão e caçamba), capacidade da caçamba 10,0m³, aço estrutural de alta resistência como SAE 1020 – ASTM A-36 OU SAC-350, SISTEMA HIDRÁULICO de acionamento indireto com 2 (dois) pistões, GARANTIA:: de 24 (vinte e quatro) meses (caminhão e caçamba), todas as REVISÕES por igual período, com insumos, logística e mão de obra às expensas da CONTRATADA sem limite de quilometragem; ENTREGA: a CONTRATADA entregará com tanque cheio; licenciado e emplacado, bem como é responsável por todas as despesas por danos e ou avarias do bem até a efetiva entrega na sede de cada Município participante do(s) Programa(s) a ser recebido por servidor municipal responsável pelo recebimento. PNEUS: mínimo 295/80 R22.5 de uso misto. CAPACIDADE: Peso bruto total (PBT) homologado de 23.000 kg, ADESIVO(S) DO(S) PROGRAMA(S)

Data: 15/09/2025 09:00

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

SRP: NÃO

Identificação: 51-2025-SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA-PR-MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA-PREGÃO ELETRÔNICO

Lote/Item: 1/

Ata: [Link Ata](#)

Homologação: 16/09/2025 15:04

Fonte: <https://bnccompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1>

Quantidade: 4

Unidade: UND

UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
03.093.776/0008-68 *VENCEDOR*	MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA	R\$ 622.000,00
Marca: IVECO Fabricante: Fabricante não informado Modelo: TECTOR Descrição: Descrição não informada		
Estado: PR	Cidade: Abatiá	Endereço: RUA POMBAL, 175
		Telefone: (11) 2478-2818
		Email: manupa@manupa.com.br
00.298.749/0012-10	SERVOVA CAMINHOES LTDA	R\$ 626.900,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada		
Estado: PR	Cidade: Curitiba	Endereço: RODOVIA Rodovia BR 116, Km 9, 21130
		Telefone: (41) 3330-2090/ (41) 3330-2090
		Email: corinna@servopa.com.br
46.135.499/0002-26	FORZA DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 642.000,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada		
Endereço: ,		
75.642.256/0001-00	RIBEIRO VEICULOS S/A	R\$ 647.000,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada		
Endereço: COLOMBO, 199	Nome de Contato: Roberto Mirilo	Telefone: (44) 3261-6400
		Email: virillo@rivesa.com.br



000021

CNPJ	Razão Social do Fornecedor					Valor da Proposta Final
23.008.729/0001-00	INGA CAMINHOES LTDA					R\$ 695.000,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada						
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:	
SC	Içara	RÓD BR 101, S/NR.	PAULO	(48) 3468-0800	paulo.durao@ingaveiculos.com	
24.380.089/0001-27	VCA AUTOMÓTORES LTDA					R\$ 705.000,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada						
Estado:	Cidade:	Endereço:		Telefone:		
PR	Maringá	AV PR-317 (SAIDA PARA CAMPO MOURAO), 6555		(44) 3224-1239		
15.332.890/0001-06	RODA BRASIL COMERCIO REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA					R\$ 793.000,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada						
Estado:	Cidade:	Endereço:		Telefone:	Email:	
SP	Cruzeiro	RUA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA, 184		(12) 3144-0013	ascontabil@superig.com.br	
08.206.867/0001-00	ECS COMERCIO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA					R\$ 794.500,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada						
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:	
MG	Uberlândia	AVENIDA CESARIO ALVIM, 818	Carlene de Fátima Oliveira Pedrosa	(34) 3216-1070	ecs@ecscomercio.com.br	
26.166.156/0001-30	B&F NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA					R\$ 820.000,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada						
Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:			
C161, 1568	THIAGO	(62) 98125-8880	diretoria@befnegocios.com.br			
38.428.119/0001-32	VCS IMPLEMENTOS E VEICULOS LTDA					R\$ 999.999,99
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada						
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:	
ES	Cariacica	R ORMIRO SERAFIM, 287	Antonio	(27) 99709-0099	vcsconstrucoes2015@gmail.com	
20.901.717/0001-11	BRUNISA COMERCIO E SERVICOS PARA TRANSITO E TRANSPORTE LTDA.					R\$ 1.000.000,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada						
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:		
SP	São Paulo	AV IMPERATRIZ LEOPOLDINA, 1248	(11) 2614-7679/ (11) 3873-9973	a.i.t.belabru@gmail.com		

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais
 Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

R\$ 738.000,00



CNPJ: 94.706.033/0001-03

Órgão: MUNICIPIO DE SERIO / 01 - Município de Sérió

Objeto: [Portal de Compras Públicas] - Contratação de empresa para fornecimento de um caminhão novo zero quilômetro, equipado com carroceria caçamba basculante.

Descrição: Caminhão novo, zero quilômetro, equipado com carroceria caçamba basculante. -
Caminhão novo, zero quilômetro, equipado com carroceria caçamba basculante.

Data: 08/08/2025 08:22

Modalidade: Pregão - Eletrônico

SRP: NÃO

Identificação: 94706033000103-1-000113/2025

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Homologação: 18/08/2025 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 1

Unidade: Unidade

UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
72.090.939/0001-03 *VENCEDOR*	MONDIAL VEICULOS LTDA	R\$ 738.000,00 /
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Estado:	Cidade:	Endereço:
RS	Lajeado	ROD BR-386, 1753
		Telefone:
		(51) 3714-4433
		Email:
		daniela@mondialveiculos.com.br



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2025**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20250273,
QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal
de Santa Bárbara do Pará, POR INTERMÉDIO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA
BÁRBARA DO PARÁ E A EMPRESA
MÔNACO DIESEL LTDA.

O Município de SANTA BÁRBARA DO PARÁ, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ, com sede na RODOVIA AUGUSTO MEIRA FILHO, KM 17, CNPJ-MF, Nº 83.334.698/0001-09, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. MARCUS LEÃO COLARES, PREFEITO MUNICIPAL, e do outro lado MÔNACO DIESEL LTDA, CNPJ 05.024.583/0001-04, com sede na RODOVIA BR316 KM 06, S/N, ÁGUAS LINDAS, Ananindeua-PA, CEP 67 020-000, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. JAIR ROBERTO DOS SANTOS, portador do CPF 545.207.116-49, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 072/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90005.2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ/PA, NOS TERMOS DO TRANSFEREGOV.BR CONVÊNIO Nº 943077/2023, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ/PA., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
068292	CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE DE 12 M3, TRAÇÃO DE 6X4, OKM, MOTOR DIESEL, INJEÇÃO CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE DE 12 M3, TRAÇÃO DE 6X4, OKM, MOTOR DIESEL, INJEÇÃO ELETRÔNICA, POTÊNCIA MÍNIMA 220CV, PBT 23.000KG	UNIDADE	1,00	749.000,000	749.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	749.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 01 de Agosto de 2025 até 31 de Dezembro de 2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 749.000,00 (setecentos e quarenta e nove mil reais).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços

Rodovia Augusto Meira Filho, Km 17, S/Nº, CEP: 68798-000 - Santa Bárbara do Pará - Pará.

E-mail: pref.sbp.gabinete@gmail.com CNPJ: 83.334.698/0001-09



iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5 Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, o definitivos.

7.6 Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.1.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6 Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9 A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.



8.1.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados ;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I- **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

II- **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de

Rodovia Augusto Meira Filho, Km 17, S/Nº, CEP: 68798-000 - Santa Bárbara do Pará - Pará.

E-mail: pref.sbp.gabinete@gmail.com CNPJ: 83.334.698/0001-09



penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV- **Multa:**

a. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3 Indenizações e multas.



12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Exercício 2025 Projeto 0910.206050020.1.033 Aquisição de Veículos para Apoio na Produção Agrícola, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.48, no valor de R\$ 749.000,00

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO

17.1 Fica eleito o Foro da cidade de SANTA BÁRBARA DO PARÁ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

SANTA BÁRBARA DO PARÁ - PA, 01 de Agosto de 2025

MARCUS LEAO
COLARES:2072
9740200

Assinado digitalmente por MARCUS LEAO
COLARES:20729740200
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multipla v5, OU=1555884000118, OU=
Videoconferencia, OU=Certificado PF A3,
CN=MARCUS LEAO COLARES:20729740200
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
CNPJ(MF) 83.334.698/0001-09
CONTRATANTE

**WELLINGTON
AZEVEDO DE
SOUZA:69928371172**
MÔNACO DIESEL LTDA
CNPJ 05.024.583/0001-04
CONTRATADO(A)

Assinado de forma digital por
WELLINGTON AZEVEDO DE
SOUZA:69928371172
Dados: 2025.08.14 09:04:22 -04'00'

Testemunhas:

1. _____

2. _____



CONTRATO ADMINISTRATIVO 382/ 2025.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000038/ 2025.

MODALIDADE – (PCE) Pregão Eletrônico Lei 14.133/21.

As partes abaixo qualificadas e identificadas em comunhão de vontade e interesses, celebram o presente contrato, obedecidas as formalidades de lei e solenidades próprias, nas seguintes cláusulas e condições:

AS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Marechal Deodoro, 967, cidade e município de Doutor Maurício Cardoso, Estado do Rio Grande do Sul, com inscrição no CNPJ sob nº 92465210/0001-73, neste ato representado por seu Prefeito **LAURI JOSÉ ELY**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Inhacorá, 475, nesta cidade, com inscrição no CIC sob nº262.337.030-34, cédula de identidade civil RG nº1015253519/ SSP/RS., neste instrumento denominado de **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: SULPASSO COMERCIO DE CAMINHOS LTDA pessoa jurídica, sendo empresa brasileira, com sede na ROD BR-285, VALINHOS, 2400 na cidade e município de PASSO FUNDO-RS, com inscrição no CGC/MF nº 34.098.668/0001-35 neste ato representado por inscrito no CPF nº residente e domiciliado na cidade e município de PASSO FUNDO-RS, denominado neste instrumento de **CONTRATADO**

EMBASAMENTO LEGAL.

O presente instrumento regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito publico aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que os documentos indispensáveis a contratação estão elencados no Edital do processo licitatório nº 038/2025 – modalidade – Pregão Eletrônico, que e parte integrante deste instrumento.

OBJETO DO CONTRATO:

O objeto do presente contrato é a aquisição aquisição de caminhão novo caçamba basculante, zero km, conforme Plano de Ação nº 09032025-085494/2025 - Transferências Especiais - Ministério da Fazenda, estando assim especificado e que está descrito no edital antes referido.

SULPASSO COMERCIO DE CAMINHOS LTDA	Total do fornecedor
34.098.668/0001-35	653.000,00

Relação dos Itens:

Lote	Item	Qtidade	Descrição	Marca	Unidade	Valor Item	Total Item
0000	001	1,00	24287 - CAMINHÃO	VOLKSWAGEN VW CONSTE	UN	653.000,00	653.000,00

CAMINHÃO TIPO 6X4 COM CAÇAMBA BASCULANTE COM AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:

ANO/MODELO 2025/2025

COR PREDOMINANTE: BRANCA.

CARACTERÍSTICAS GERAIS: NOVO, ZERO-QUILÔMETRO; ANO 2025; TRAÇÃO 6X4;

COM DUAS PORTAS (MOTORISTA E PASSAGEIRO);

DIMENSÕES: ALTURA MÍNIMA DE 2.780 (MM); COMPRIMENTO TOTAL MÍNIMO DE 7.500 (MM); DISTÂNCIA MÍNIMA ENTRE EIXOS (1º AO 3º EIXO) DE 4.750 (MM);



Doutor Maurício Cardoso - RS
COMPRAS E LICITAÇÕES
CONTRATO

000033

CAPACIDADE: PESO BRUTO TOTAL (PBT) NÃO INFERIOR À 23.000 (KG);

CAPACIDADE MÁXIMA DE TRAÇÃO (CMT) NÃO INFERIOR À 40.000 (KG).

MOTOR: DIANTEIRO, COM NO MÍNIMO 6(SEIS) CILINDROS; POTÊNCIA MÍNIMA OU SUPERIOR A 290 (CV); TORQUE MÁXIMO IGUAL OU SUPERIOR A 900 (NM); SISTEMA DE INJEÇÃO ELETRÔNICA DE COMBUSTÍVEL; PADRÃO DE EMISSÕES – PROCONVE P-7.

TRANSMISSÃO: MANUAL, AUTOMÁTICA OU AUTOMATIZADA DE, NO MÍNIMO, 6 (SEIS VELOCIDADES À FRENTE E 1 (UM) À RÉ.

DIREÇÃO: ELÉTRICA, HIDRÁULICA OU ELETRO-HIDRÁULICA.

COMBUSTÍVEL: ÓLEO DIESEL; CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE 200 (DUZENTOS) LITROS

FREIOS: FREIO MOTOR TIPO VÁLVULA BORBOLETA; FREIO DE SERVIÇO A TAMBOR; FREIO DE ESTACIONAMENTO POR MOLAS ACUMULADORAS; FREIO COM SISTEMA ANTI-BLOQUEIO (ABS); DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA DE FRENAGEM (EBD OU EQUIVALENTE). EMBREAGEM: DE NO MÍNIMO 430 MM.

CHASSI: EM AÇO, PERFIL TIPO ESCADA, APARAFUSADO E REBITADO, PADRÃO DE ACORDO COM O FABRICANTE.

SUSPENSÃO: SUSPENSÃO DIANTEIRA COM AMORTECEDORES HIDRÁULICOS DE DUPLA AÇÃO, MOLAS SEMI-ELÍPTICAS OU PARABÓLICAS E BARRA ESTABILIZADORA; SUSPENSÃO TRASEIRA COM FEIXE DE MOLAS SEMI-ELÍPTICAS, PARABÓLICAS OU TRAPEZOIDAIS.

RODAS E PNEUS: PNEUS NOVOS CONDIZENTES COM AS DIMENSÕES DO CAMINHÃO E ESPECIFICAÇÕES DO MODELO; PNEU SOBRESSALENTE (STEP) (FIXADO NA ESTRUTURA DO CAMINHÃO OU DA CAÇAMBA), PNEUS NO MÍNIMO 295/80 R 22,5, RADIAIS SEM CÂMARA, BORRACHUDO.

CABINE: CABINE DO TIPO AVANÇADA (CURTA) E COM TETO BAIXO: CAPACIDADE PARA PELO MENOS 2 (DOIS) OCUPANTES.

SISTEMA E SEGURANÇA: ALARME SONORO DE MARCHA RÉ; EQUIPADO COM CINTO DE SEGURANÇA DE 3 (TRÊS) PONTOS;

CONFORTO: AR-CONDICIONADO; ASSENTO ERGONÔMICO DO MOTORISTA COM SUSPENSÃO A AR.

DEMAIS ITENS: JOGO DE TAPETES; TACÓGRAFO DIGITAL, COM GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES SEM LIMITE E QUILOMETRAGEM; EQUIPADO COM TODOS OS ITENS DE SÉRIE, CONFORME CATÁLOGO COMERCIAL DO PRODUTO.

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DA CAÇAMBA



COR PREDOMINANTE: BRANCA.

CAPACIDADE, TIPO E UTILIZAÇÃO: CAPACIDADE MÍNIMA DE 12,0 (M3); TIPO BASCULANTE, DE GEOMETRIA RETANGULAR E ADAPTADA PARA CAMINHÃO TRAÇADO; UTILIZADA PARA AREIA, BRITA, TERRA, CASCALHO E PEDRA.

CHASSI: CONSTRUÍDO EM LONGARINAS DE PERFIL "U" EM AÇO ESTRUTURAL DE ALTA RESISTÊNCIA; CHASSI DUPLO EM ESPESSURA MÍNIMA DE 8,0 (MM).

CAIXA DE CARGA: ASSOALHO EM CHAPA DE AÇO COM MÍNIMO DE 6,35 (MM) DE ESPESSURA; LATERAIS, PARTE FRONTAL E TAMPA TRASEIRA EM CHAPA DE AÇO DE NO MÍNIMO 4,75 (MM) DE ESPESSURA; LONGARINAS INTERLIGADAS POR TRAVESSAS TOTALMENTE SOLDADAS ENVOLVENDO O FUNDO E AS LATERAIS; TAMPA TRASEIRA BASCULANTE COM ABERTURA NORMAL OU POR GRAVIDADE E ADAPTADA PARA POSSIBILITAR ABERTURA LATERAL OU PORTÃO (UMA FOLHA), COM TRAVAMENTO ATRAVÉS DE MECANISMO INTERLIGADO AO SISTEMA DE BASCULAMENTO.

SISTEMA HIDRÁULICO: COM BOMBA HIDRÁULICA, VÁLVULA DE FIM DE CURSO E SISTEMA HIDRÁULICO COMPLETO, INCLUINDO MANGUEIRAS E RESERVATÓRIO DE ÓLEO; ACIONAMENTO PNEUMÁTICO NA CABINE DO VEÍCULO; LEVANTAMENTO DA CAÇAMBA POR MEIO DE 1 (UM) CILINDRO TELESCÓPIO FRONTAL COM NO MÍNIMO 4 (QUATRO) ESTÁGIOS; DIMENSIONAMENTO DO SISTEMA HIDRÁULICO BOMBA, PISTÃO(ÕES), VÁLVULAS, MANGUEIRAS E RESERVATÓRIO) COMPATÍVEL COM CAPACIDADE DE CARGA DO IMPLEMENTO.

SEGURANÇA: PARA-LAMAS METÁLICOS FIXADOS NA CAÇAMBA COM PARA-BARROS DE BORRACHA; COM PROTETOR LATERAL EM ALUMÍNIO PARA CICLISTA; COM PARA-CHOQUES, FAIXAS REFLEXIVAS E DE MAIS DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO E AS RESOLUÇÕES CONTRAN, INCLUINDO OS SISTEMAS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 859/2021.

DEMAIS ITENS: PINTURA DE ACABAMENTO A BASE DE POLIURETANO (PU) E APLICAÇÃO DE FUNDO ANTICORROSIVO; COM PORTA ESTEPE, CAIXA DE FERRAMENTAS, COROTE D'ÁGUA, ESCADA LATERAL E PROTETOR DE CABINE, RADIO AM/FM COM ENTRADA USB.

A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR GARANTIA MÍNIMA EXPRESSA PELO FABRICANTE PARA O OBJETO LICITADO.

- O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE EMPLACADO E LICENCIADO EM NOME DO MUNICÍPIO SOLICITANTE.

- A EMPRESA LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR INDICAÇÃO FORMAL POR PARTE DO FABRICANTE DE EMPRESA CREDENCIADA NO RIO GRANDE DO SUL PARA SERVIÇOS DE REVISÃO E MANUTENÇÃO.

FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

SEGUNDA: A execução da presente relação contratual ocorrerá com a entrega do caminhão até o dia **23 de dezembro de 2025**, junto a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, Rua Marechal Deodoro, 967, nesta cidade.

DA GARANTIA DOS BENS:

TERCEIRA: A Contratada fica obrigada a garantir a entrega do bem adquirido, bem assim garantir sua qualidade, dentro dos preceitos estabelecidos em lei e constantes do edital integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O veículo a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado de forma a permitir



Doutor Maurício Cardoso - RS
COMPRAS E LICITAÇÕES
CONTRATO

000035

completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na assinatura deste instrumento, a Contratada deverá apresentar indicação formal, de concessionária credenciada pelo fabricante, estabelecida no Rio Grande do Sul, para serviços de revisão e manutenção, bem como deverá apresentar as garantias do fabricante, relativas ao bem adquirido, nos moldes de suas políticas comerciais.

PARÁGRAFO QUARTO: O veículo entregue deverá estar emplacado e licenciado em nome do Município de Doutor Maurício Cardoso/RS.

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

QUARTA: A contratação acima especificada atinge o montante de **R\$ 653.000,00 SEISCENTOS E CINQUENTA E TRES MIL REAIS** cujo pagamento será efetuado *05 (cinco) dias após* a entrega do veículo, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, na qual deverá constar o número do pregão eletrônico e do contrato, constando o Plano de Ação Nº 09032025-085494/2025 e após o recebimento pelo fiscal responsável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento somente será efetuado após comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com o FGTS, Fazenda Nacional, Estadual e Municipal.

QUINTA: Os pagamentos relativos a esta relação contratual estão contemplados e correrão por conta da dotação orçamentária nº: 4490 52 00 00 00 (776-273-783) – Equipamentos e Material Permanente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

SÉTIMA: São obrigações da **CONTRATADA:**

1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.
2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
3. Quando o objeto versar sobre a realização de obra e/ou serviço manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
4. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.
5. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.
6. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
7. Executar as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo ajuste com **CONTRATANTE**.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



OITAVA: A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 3360/2023 que "Disciplina a gestão e fiscalização dos Contratos Administrativos no âmbito do Poder Executivo e as atribuições do Gestor e do Fiscal de Contrato", conforme Lei Federal nº 14.133/2021".

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal designado para tal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

DAS PENALIDADES:

NONA: A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
2. Multa, no percentual de 2% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
 - 3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 - 3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.
 - 3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
 - 3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
 - 3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
 - 3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
 - 4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
 - 4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
 - 4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - 4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
 - 4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na aplicação das sanções serão consideradas:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f) Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.



Doutor Maurício Cardoso - RS
COMPRAS E LICITAÇÕES
CONTRATO

000037

g) A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

DÉCIMA: As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

19.1. A extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

DO FORO CONTRATUAL:

DÉCIMA PRIMEIRA: As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Horizontina, Estado do Rio Grande do Sul, como foro do contrato ora firmado.

E, por assim restar convencionado, assinam o presente, em cinco vias de igual teor e forma, as partes contratantes, bem como duas testemunhas.

Doutor Maurício Cardoso, 11 de novembro de 2025

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE DOUTOR MAURICIO CARDOSO

LAURI JOSÉ ELY - Prefeito Municipal
Testemunhas

LTDA

CONTRATADO
SULPASSO COMERCIO DE CAMINHOES

Representante Legal -

.....
Tatiane Berres

CPF: 018.339.650-27

.....
Jonatã G. O. Nass

CPF: 016.153.930-05

Tipo Despesa	Descrição	Cód. Natureza Despesa	Natureza Aquisição	Un.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Status
BEM	Motoniveladora nova, ano/modelo 2025 ou	44905240	Recursos do Instrumento	UN	1.0	R\$ 1.110.200,00	R\$ 1.110.200,00	Aprovado
BEM	Caminhão basculante, a diesel com carroç	44905240	Recursos do Instrumento	UN	1.0	R\$ 704.000,00	R\$ 704.000,00	Aprovado



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

RUA DESEMBARGADOR DANTON BASTOS, 001 - CENTRO - BARRA DE SAO FRANCISCO - ES -
CEP: 29800-000 CNPJ: 27.165.745/0001-67 Tel: (27)3756-8037 Fax: (27)3756-1355 Site:

000039

CONTRATO - ITENS

Pregão Eletrônico Nº 000013/2025

Processo: 003717 / 2025

Contrato Nº 000064/2025

Empresa: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA

CNPJ: 14.707.364/0001-10

Endereço: RUA ROD. FERNÃO DIAS BR381 KM854/855, 0 - DISTRITO INDUSTRIAL - POUSO ALEGRE - MG - CEP:
37550000

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 064/2025, QUE FAZEM ENTRE SI E O MUNICIPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, E A EMPRESA XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA .

O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 27.165.745/0001-67, com Prefeitura sediada na Rua Desembargador Danton Bastos, nº 001, Bairro: Centro, na cidade de Barra de São Francisco/ES, CEP: 29800-000, neste ato representado pelo **Sr. WANDERSON MELGAÇO MACEDO**, Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, doravante denominado CONTRATANTE, cujos dados já inclusos aos autos do processo, e a empresa **XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 14.707.364/0001-10, com sede na Rua Rod. Fernão Dias BR 381 KM 854/855,0 Distrito Industrial- Pouso Alegre- MG- Cep: 37550000, neste ato representada pelo seu representante legal **Sr. Tian Dong** , cujos dados já inclusos aos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **003717/2025**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 013/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a Aquisição de 01 MOTONIVELADORA, através de Emenda Parlamentar de Recurso Federal nº 60110002, proposta Transferegov nº 059009/2023, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura de Barra de São Francisco.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.1. Objeto da contratação em anexo.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

000040

RUA DESEMBARGADOR DANTON BASTOS, 001 - CENTRO - BARRA DE SAO FRANCISCO - ES -
CEP: 29800-000 CNPJ: 27.165.745/0001-67 Tel: (27)3756-8037 Fax: (27)3756-1355 Site:

- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2025, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor global do Contrato é de **R\$ 779.900,00** (Setecentos e setenta e nove mil novecentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

6.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do IGPM do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

000041

RUA DESEMBARGADOR DANTON BASTOS, 001 - CENTRO - BARRA DE SAO FRANCISCO - ES -
CEP: 29800-000 CNPJ: 27.165.745/0001-67 Tel: (27)3756-8037 Fax: (27)3756-1355 Site:

data do orçamento.

7.2. Após o interregno de um ano, e mediante pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

RUA DESEMBARGADOR DANTON BASTOS, 001 - CENTRO - BARRA DE SAO FRANCISCO - ES -
CEP: 29800-000 CNPJ: 27.165.745/0001-67 Tel: (27)3756-8037 Fax: (27)3756-1355 Site:

execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.14. Em conformidade com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012, a administração pública municipal efetuará as retenções na fonte do Imposto de Renda sobre os pagamentos que efetuar nos termos do presente edital/contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

9.1. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados nos termos do artigo 7º do Decreto Municipal Nº 21 de 23 de fevereiro de 2024 e cientificados pessoalmente, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos.

9.2. Será designado, pelo contratante, um servidor qualificado para exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de informar as ocorrências relevantes verificadas na execução contratual, inclusive quanto a eventuais atrasos e descumprimentos de cláusulas contratuais; solicitar ao contratado documentos exigidos para prestação do serviço, correção de falhas na execução contratual, inclusive cumprimento da legislação aplicável, ou a repetição de serviços executados em desconformidade com as normas aplicáveis; informar as autoridades competentes a ocorrência de ilegalidades e irregularidades que constatar; e solicitar ao contratado o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do contratante ou terceiros ligados à execução do objeto.

9.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal do contrato **Cleide Regina Saldanha Libaino**, matrícula 011586 conforme nomeação feita pelo chefe do executivo.

9.4 - Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

9.5. O gestor e o fiscal do contrato exercerão as atribuições previstas na Lei 14.133/21 e no Decreto

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**

RUA DESEMBARGADOR DANTON BASTOS, 001 - CENTRO - BARRA DE SAO FRANCISCO - ES -
CEP: 29800-000 CNPJ: 27.165.745/0001-67 Tel: (27)3756-8037 Fax: (27)3756-1355 Site:

Municipal Nº 21 de 23 de fevereiro de 2024.

9.6. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as definições do Decreto Municipal Nº 21 de 23 de fevereiro de 2024.

9.7. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.8. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.9. A fiscalização exercida pelo contratante durante a execução dos serviços, não exclui a responsabilidade do contratado, por quaisquer irregularidades resultantes da má prestação dos serviços, de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

10.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução deste contrato.

10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual.

10.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

RUA DESEMBARGADOR DANTON BASTOS, 001 - CENTRO - BARRA DE SAO FRANCISCO - ES -
CEP: 29800-000 CNPJ: 27.165.745/0001-67 Tel: (27)3756-8037 Fax: (27)3756-1355 Site:

000044

- 10.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação
- 10.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 10.14. Fica obrigado a suportar as retenções na fonte do Imposto de Renda sobre os pagamentos que receber nos termos do presente edital/contrato em conformidade com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012.

1. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave



000045

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCORUA DESEMBARGADOR DANTON BASTOS, 001 - CENTRO - BARRA DE SAO FRANCISCO - ES -
CEP: 29800-000 CNPJ: 27.165.745/0001-67 Tel: (27)3756-8037 Fax: (27)3756-1355 Site:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados.

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



000046

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

RUA DESEMBARGADOR DANTON BASTOS, 001 - CENTRO - BARRA DE SAO FRANCISCO - ES -
CEP: 29800-000 CNPJ: 27.165.745/0001-67 Tel: (27)3756-8037 Fax: (27)3756-1355 Site:

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.1.1. Ficha: 769

14.1.2. Fonte de Recursos: 1700001

Emenda Parlamentar de Recurso Federal, Senador Fabiano Contrato n.º 60110002, Proposta Transferegov n.º 059009/2023, Convênio n.º 948464/2023.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES



000047

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

RUA DESEMBARGADOR DANTON BASTOS, 001 - CENTRO - BARRA DE SAO FRANCISCO - ES -
CEP: 29800-000 CNPJ: 27.165.745/0001-67 Tel: (27)3756-8037 Fax: (27)3756-1355 Site:

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barra de São Francisco para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21

Barra de São Francisco/ ES, 11 de JULHO de 2025.

MUNICIPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

CONTRATANTE



000048

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCORUA DESEMBARGADOR DANTON BASTOS, 001 - CENTRO - BARRA DE SAO FRANCISCO - ES -
CEP: 29800-000 CNPJ: 27.165.745/0001-67 Tel: (27)3756-8037 Fax: (27)3756-1355 Site:

XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA

CONTRATADO

Visto: _____

João Manuel de Sousa Saraiva

Procurador Municipal

OAB/ES nº 5764

RELAÇÃO DE ÍTENS REGISTRADOS

Lote	Código	Especificação	Quantidade	Preço Ofertado	Valor Total
0001	00044546	MOTONIVELADORA 0KM fabricação nacional; motor a diesel eletrônico; turbo alimentado com potência de 120 à 140hp; peso operacional mínimo de 13.000 kg; cabine fechada rops/ fops com ar condicionado; luz de freio e lanterna traseira; direção hidráulica; freios de estacionamento a disco; transmissão com no mínimo de 6 marchas a frente e mínimo 3 marchas a ré; partida elétrica. UND XCMG GR1803BR	1,000	779.900,000	779.900,000

Total Geral: 779.900,000